



LEI Nº. 710/2006

**“DISPOE SOBRE A COBRANÇA DE PEDAGIO
NAS ESTRADAS VICINAIS EXISTENTES NO
MUNICIPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Inciso - V, Art. 150 da Constituição Federal.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA, DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituída a cobrança de pedágio nas estradas vicinais existentes na Zona Rural do Município de Cachoeira.

PARAGRAFO ÚNICO - O pedágio a ser cobrado será pela utilização das estradas vicinais conservadas pelo Poder Público Municipal, pelas empresas que utilizam as mesmas diariamente através da circulação dos seus potentes veículos.

Art. 2º - O pedágio a ser cobrado é de R\$ 10,00 (Dez Reais) por cada veículo que trafegar nas estradas referidas no § único, Art. 1º desta Lei, com carga a partir de 12 (doze) toneladas.

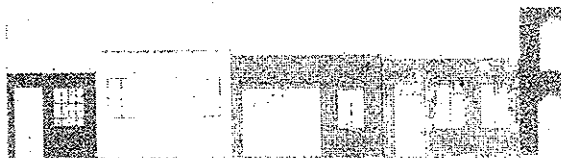
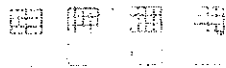
Parágrafo Único - Os recursos provenientes da Receita do referido Tributo serão aplicados na sua totalidade na manutenção das estradas vicinais.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do setor de transportes, tomará todas as providências, quando a fiscalização e cobrança de pedágio.

Art. 4º - As Empresas que trafegam nas estradas vicinais do município, com seus caminhões potentes com cargas a partir de 12 (doze) toneladas, estão obrigadas a pagarem o pedágio ressalvadas as empresas de ônibus que transportam passageiros e estudantes.

Art. 5º - As penalidades a serem impostas as empresas faltosas que não cumprirem o que determina esta Lei, serão as previstas no Código Tributário do Município.

Art. 6º - As empresas (Pessoa Jurídica) e os condutores de veículos pessoas físicas que trafegarem nas estradas vicinais com carga acima de 12 (doze) toneladas estão obrigados a pagarem o pedágio.






Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrario, obedecendo ao principio da anualidade.

GABINETE DO PREFEITO DE CACHOEIRA em, 24 de março de 2006.


FERNANDO ANTÔNIO DA SILVA PEREIRA
Prefeito

